

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 0017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.001.935/2021

A Secretária de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o Pregão Eletrônico n.º 0017/2021, cujo Objeto é a Seleção de empresa para o Registro de Preços para contratação de serviços de limpeza de caixas de água, fossas sépticas e controle de vetores e pragas em imóveis, para atender as necessidades da secretaria e fundos e órgãos do município de pajeú do Piauí-PI, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹.

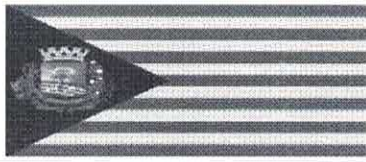
Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.


Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei



8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação.

Mais informações: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com ou www.pajeudopiauipi.gov.br ou pelo telefone (089) 3532-0222.

Pajeú do Piauí-PI, 20 de setembro de 2021.


Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador do SRP/ PMPJ- PI

